



**LEI Nº 5.033, DE 07 DE ABRIL DE 2017**

**“Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal para ocupar cargo de direção sindical, na forma e condições que especifica”.**

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,  
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao servidor municipal eleito para ocupar cargo de direção sindical no Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Prefeitura Municipal de Itatiba e Morungaba, na forma do Decreto-Lei nº 5.452, de 04 de maio de 1943 – CLT, é assegurado o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, considerando o tempo como de serviço efetivo para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o afastamento de 1 (um) dirigente sindical.

**Art. 2º.** São requisitos para o afastamento:

I – quanto à entidade:

- correspondente;
- a) estar regular junto ao Registro Público competente;
  - b) ter como objeto a representação da classe
  - c) ter base de atuação em todo território do Município.

II – quanto ao servidor:

- entidade sindical.
- a) estar no efetivo exercício de seu cargo;
  - b) ter sido eleito e empossado em cargo de direção da



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.033/17)

fls. 02

**Art. 3º.** O pedido de afastamento deverá ser subscrito pelo presidente da entidade e instruído com prova do atendimento aos requisitos descritos e entregue na secretaria que o servidor estiver lotado.

**Parágrafo único.** Após manifestação do superior responsável pela Pasta, acerca da conveniência e possibilidade da medida, o pedido será encaminhado para decisão do Chefe do Poder Executivo.

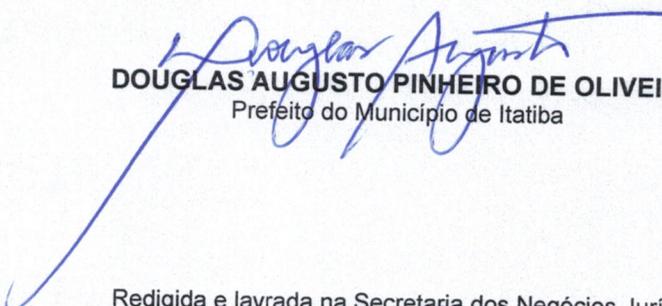
**Art. 4º.** O período de afastamento para desenvolver atividades sindicais será correspondente ao do mandato, podendo ser solicitada a sua cessação pela entidade, pelo próprio servidor ou pela Administração a bem do serviço público, em caso de imperiosa necessidade.

**Art. 5º.** A Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, manterá o registro cadastral dos afastamentos concedidos na forma da presente lei.

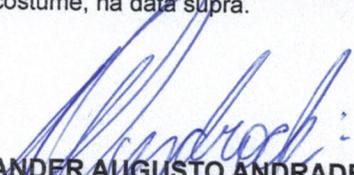
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",  
em 07 de abril de 2017.

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

  
**RANDER AUGUSTO ANDRADE**  
Secretário dos Negócios Jurídicos